



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Itapeva, 9 de março de 2015.

## MENSAGEM N.º 008 / 2015

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,**

**Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Tenho o prazer de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: **“DISPÕE** sobre a criação de cargos públicos em provimento efetivo”.

Através do presente Projeto de Lei pretende o Executivo Municipal criar mais 891 (oitocentos e noventa e um) cargos públicos em provimento efetivo, dentre aqueles já existentes no quadro de pessoal, conforme descrito no art. 1º da propositura.

Além disso, pretende-se, ainda, instituir, para passar a compor o quadro de pessoal do Município, 27 (vinte e sete) novos cargos públicos a serem investidos mediante prévia aprovação em concurso público, dentre eles: Assistente Social da Casa Transitória; Auxiliar de Técnico Desportivo; Médico Gineco-Obstetra; Médico Pediatra; e Motorista Carteira D: Transporte Escolar e Coletivo; conforme descrições específicas trazidas no art. 2º do incluso Projeto de Lei.

A criação se faz necessária ante a exigência do bom desenvolvimento do serviço público, em suas diversas áreas como: saúde, educação, administrativa, operacional, dentre outros, que, nos últimos anos, teve grande crescimento sem que fossem criados o respectivo número de cargos para acompanhar o aumento da demanda, visando, assim, a melhoria no atendimento à população.

Ademais, com a procedência da ADIn - Ação Direta de Inconstitucionalidade movida pelo e. Ministério Público em face das Leis Municipais n.º 1.811/2002 e 2.093/2003, contra os artigos que dispunham sobre a transformação e/ou reenquadramento dos cargos vinculados a Administração Municipal, o Município procedeu à adequação dos cargos públicos, bem como seus reflexos em obediência a decisão judicial, desde o retorno dos servidores, ocorrido em janeiro de 2012.

Ocorre que, embora tenha havido a adequação dos cargos no sistema de



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

gerenciamento de folha de pagamento, em cumprimento a decisão judicial, há cargos que foram ajustados no quadro de cargos existente, o que ocasionou divergência entre números de cargos criados e ocupados; e em virtude disso, há, inclusive, orientação do Tribunal de Contas do estado de São Paulo que se regularize a investidura no quadro de pessoal do Município.

Diante disso, estando todos os cargos que se pretende criar já ocupados, o que vem sendo suportado pelos cofres públicos, certo é que não resultará em impacto financeiro e orçamentário a despesa com o aumento de pessoal efetivo decorrente da criação dos cargos ora pretendida, conforme as inclusas Declarações de Adequação de Despesas que respaldam a apresentação da presente propositura.

Ante o exposto, requer-se a este Legislativo a aprovação da presente propositura.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**JOSÉ ROBERTO COMERON**  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

## PROJETO DE LEI N.º 029/2015

**DISPÕE** sobre a criação de cargos públicos em provimento efetivo.

**O Prefeito Municipal de Itapeva**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

**Faço saber** que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam criados os seguintes cargos públicos em provimento efetivo, passando a somar o quadro de pessoal do Município:

- I - 1 (um) cargo de Advogado;
- II - 8 (oito) cargos de Agente Comunitário de Saúde;
- III - 10 (dez) cargos de Agente de Controle de Vetores;
- IV - 1 (um) cargo de Almoхарife;
- V - 16 (dezesseis) cargos de Auxiliar de Administração;
- VI - 8 (oito) cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil;
- VII - 7 (sete) cargos de Auxiliar de Enfermagem;
- VIII - 2 (dois) cargos de Auxiliar de Laboratório;
- IX - 214 (duzentos e quatorze) cargos de Auxiliar de Serviços Escolares;
- X - 5 (cinco) cargos de Cirurgião Dentista;
- XI - 2 (dois) cargos de Desenhista;
- XII - 10 (dez) cargos de Enfermeiro;
- XIII - 6 (seis) cargos de Farmacêutico;
- XIV - 2 (dois) cargos de Fiscal de Trânsito;
- XV - 5 (cinco) cargos de Fiscal Municipal;
- XVI - 1 (um) cargo de Fiscal Sanitário;
- XVII - 2 (dois) cargos de Lavador/Lubrificador;
- XVIII - 105 (cento e cinco) cargos de Merendeira;
- XIX - 87 (oitenta e sete) cargos de Oficial de Administração;
- XX - 8 (oito) cargos de Oficial de Manutenção;
- XXI - 3 (três) cargos de Operador de Máquinas;
- XXII - 80 (oitenta) cargos de Orientador de Alunos;
- XXIII - 1 (um) cargo de Pedreiro;
- XXIV - 1 (um) cargo de Pintor;
- XXV - 28 (vinte e oito) cargos de Professor Auxiliar;



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

- XXVI - 23 (vinte e três) cargos de Professor Coordenador de Educação Básica;
- XXVII - 1 (um) cargo de Professor Coordenador de Educação Infantil;
- XXVIII - 21 (vinte e um) cargos de Professor Coordenador de Ensino Fundamental;
- XXIX - 20 (vinte) cargos de Professor de Educação Básica I - Educação Infantil;
- XXX - 14 (quatorze) cargos de Professor de Educação Básica II - Ciências;
- XXXI - 10 (dez) cargos de Professor de Educação Básica II - Ed. Artística;
- XXXII - 22 (vinte e dois) cargos de Professor de Educação Básica II - Ed. Física;
- XXXIII - 11 (onze) cargos de Professor de Educação Básica II - Geografia;
- XXXIV - 14 (quatorze) cargos de Professor de Educação Básica II - História;
- XXXV - 10 (dez) cargos de Professor de Educação Básica II - Inglês;
- XXXVI - 35 (trinta e cinco) cargos de Professor de Educação Básica II - Língua Portuguesa;
- XXXVII - 24 (vinte e quatro) cargos de Professor de Educação Básica II - Matemática;
- XXXVIII - 18 (dezoito) cargos de Secretário de Escola;
- XXXIX - 47 (quarenta e sete) cargos de Técnico em Enfermagem;
- XL - 2 (dois) cargos de Técnico em Informática;
- XLI - 1 (um) cargo de Técnico em Nutrição e Dietética;
- XLII - 5 (cinco) cargos de Telefonista.

**Art. 2º** Ficam instituídos os cargos públicos em provimento efetivo, passando a compor o quadro de pessoal do Município, na forma seguinte:

I - 1 (um) cargo de Assistente Social da Casa Transitória:

a) Atribuições: Atender crianças, adolescentes e familiares em situação de risco; Colaborar na execução da programação do Serviço Social do Município; Acompanhar socialmente os usuários e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar; Capacitar e acompanhar o trabalho desenvolvido pelos Educadores sociais; Elaborar e encaminhar para fins de discussão com a autoridade judiciária e o Ministério Público, relatórios semestrais sobre a situação de cada acolhido, apontando possibilidades de reintegração familiar, aplicação de novas medidas ou quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem ou substituta; Desenvolver atendimento social de casos, estudo, acompanhamento e registro de casos, visita domiciliar e institucional, reuniões de grupo, planejamento, organização e execução de projetos e programas sociais na área de assistência social; Orientar indivíduos, famílias, grupos, comunidades e instituições sobre direitos e deveres, cuidados especiais, serviços e recursos sociais, normas, códigos e legislações, esclarecer dúvidas; Executar outras atividades correlatas determinadas pelo superior imediato;

b) Requisito: ensino superior completo e registro no Conselho Regional de Serviço Social – CRESS;

c) Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais;

d) Referência: 14A1.



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

II - 5 (cinco) cargos de Auxiliar de Técnico Desportivo:

a) Atribuições: Auxiliar o Técnico Desportivo na promoção, formação e condução de atividades recreativas diversificadas, visando ao entretenimento, à integração social e ao desenvolvimento pessoal, ensinando, demonstrando e participando das atividades propostas; Auxiliar o Técnico Desportivo a desenvolver atividades temáticas e culturais; Subsidiar o Técnico Desportivo na avaliação de riscos envolvidos e no trabalho com segurança, identificando áreas e situações de risco; Cuidar de equipamentos e materiais para recreação; Manter equipamentos e materiais para recreação em condições de uso; Trabalhar com segurança; Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato;

b) Requisito: ensino médio completo, em curso devidamente reconhecido pelo MEC;

c) Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais;

d) Referência: 4A.

III - 6 (seis) cargos de Médico Gineco-Obstetra:

a) Atribuições: Realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes; implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica;

b) Requisito: ensino superior completo e registro no Conselho Regional de Medicina – CRM;

c) Carga horária: 20 (vinte) horas semanais;

d) Referência: 12A.

IV - 3 (três) cargos de Médico Pediatra:

a) Atribuições: Realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes; implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica;

b) Requisito: ensino superior completo e registro no Conselho Regional de Medicina – CRM;

c) Carga horária: 20 (vinte) horas semanais;

d) Referência: 12A.

V - 12 (doze) cargos de Motorista Carteira D: Transporte Escolar e Coletivo:

a) Atribuições: Dirigir os veículos de transporte escolar da frota municipal, dentro e fora do Município, verificando diariamente, antes e após sua utilização, as condições de funcionamento do veículo: pneus, água do radiador, bateria, nível de óleo, sinaleiros, freios, embreagem, nível de combustível, entre outros; Transportar os educandos e auxiliares de atividades escolares, garantindo a segurança deles; Verificar se a documentação do veículo a ser utilizado está completa, bem como devolvê-la à chefia imediata quando do término da tarefa; Manter o veículo limpo, interna e externamente e em perfeitas condições de uso imediato; Observar e controlar os períodos de revisão e manutenção recomendados preventivamente, para assegurar a plena condição de utilização; Realizar anotações, segundo as normas estabelecidas e orientações recebidas, da quilometragem, viagens realizadas, educandos transportados, itinerários percorridos, além de outras ocorrências, a fim de manter a boa organização e controle da Administração; Recolher o veículo após sua



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

utilização, em local previamente determinado, deixando-o corretamente estacionado e fechado; Solicitar os serviços de mecânica e manutenção dos veículos quando apresentarem qualquer irregularidade; Controlar e orientar o embarque e desembarque dos educandos, zelando pela integridade física e moral deles; Observar a sinalização e zelar pela segurança dos passageiros, transeuntes e demais veículos; Realizar reparos de emergência; Dar assistência aos outros em casos de sinistros e panes dos veículos; Praticar a direção defensiva visando a diminuição dos riscos de acidentes; Observar o limite de passageiros preestabelecido; Zelar pelo veículo, materiais, equipamentos e ferramentas colocados sob sua guarda e solicitar, quando necessário, a aquisição ou manutenção dos mesmos; Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade; Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato;

b) Requisito: Ensino Fundamental Completo. Carteira Nacional de Habilitação categoria D. Possuir Certificado de Aprovação no Curso de Transporte Coletivo e Escolar expedido pelo DETRAN;

c) Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais;

d) Referência: 8B.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 9 de março de 2015.

**JOSÉ ROBERTO COMERON**  
Prefeito Municipal